



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
“ESTABELECE O REGIME DE EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE INDUSTRIAL (REA) E
REVOGA O DECRETO-LEI N.º 69/2003, DE 10 DE ABRIL, E RESPECTIVOS
DIPLOMAS REGULAMENTARES”

PONTA DELGADA, 1 ABRIL DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1098 Proc. Nº 08.06
Data	08 / 04 / 02 265/VIII



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 1 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que “estabelece o regime de exercício da actividade industrial (REA) e revoga o Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, e respectivos diplomas regulamentares”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa estabelecer o Regime de Exercício da Actividade Industrial e revoga o Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, e respectivos diplomas regulamentares.

Tendo por objectivo a prevenção dos riscos na exploração dos estabelecimentos industriais, num quadro de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social das empresas, o presente projecto visa ainda salvaguardar a saúde pública e dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a higiene e segurança dos locais de trabalho e a qualidade do ambiente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Da análise deste projecto a Comissão Permanente da Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores entende que:

A Lei Constitucional n. 1/2004 de 24 de Julho, no seu artigo 227.º define as Regiões Autónomas como “pessoas colectivas territoriais” reconhecendo-lhes um conjunto de poderes “a definir pelos respectivos estatutos”, sendo que a alínea a) determina como competência “legislar no âmbito Regional em matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo e que não sejam reservadas aos órgãos de soberania”.

Nos termos da mesma Lei e de acordo com o artigo 46.º, o âmbito material da competência legislativa da Região Autónoma dos Açores é o constante do artigo 8.º do respectivo estatuto político-administrativo até à sua eventual alteração.

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, Lei n.º 61/98, ao definir os poderes legislativos ou de iniciativa legislativa da Região claramente consagra o desenvolvimento industrial como matéria da competência dos órgãos de soberania regionais.

Assim, na concretização destes poderes a Região publicou o Decreto Legislativo Regional n.º 14/88/A, de 6 de Abril, que determina os princípios que presidem ao exercício da actividade industrial na Região Autónoma nos Açores, tendo sido regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 40/92/A de 07 de Outubro que estabelece o Regulamento de Autorização de instalação e laboração dos Estabelecimentos Industriais. Esta matéria é, pois, objecto de regulamentação própria na Região.

Assim, e no respeito pelos princípios autonómicos constitucionalmente consagrados, a Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decidiu, face ao exposto e à não aplicabilidade do diploma em apreço à Região Autónoma dos Açores, não emitir parecer.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ponta Delgada, 1 de Abril de 2008

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego